



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **LEI N° 417, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a doação de um imóvel para o Estado do Maranhão, para a construção do CRAS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel para o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, sendo este imóvel localizado à Avenida Rafael de Almeida Ribeiro, Quadra 37, (Lote único), loteamento denominado Jardim de Alah, nesta cidade de Açailândia-Ma. Com área de 908,75m<sup>2</sup> (Novecentos e Oito metros e Setenta e Cinco Quadrados), Medindo de Frente 25,40 (Vinte e Cinco Metros e Quarenta Centímetros), para a Avenida Rafael de Almeida Ribeiro; Lateral Direita, 34,10m (Trinta e Quatro Metros e Dez Centímetros), com a Prefeitura Municipal de Açailândia, Lateral Esquerda: 38,60 (Trinta e Oito Metros e Sessenta Centímetros), com rua "Z", Fundos: 25,00m (Vinte e Cinco Metros), com a Prefeitura Municipal de Açailândia. A ser desmembrado de uma área maior, Quadra 37, Lote único, com área de 8.136,00,00m<sup>2</sup>, (oito mil cento e trinta e seis metros quadrados). Registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, Matriculado sob o n° 3.912, Fls. 05, do Livro n° 2-X, de 24/04/1992. Conforme Cadastro Municipal Imobiliário CMI: 001.009.0037.001-001001-711, Memoriais Descritivos e Plantas (em anexo).

Artigo 2º - O imóvel doado destina-se a construção e execução do projeto de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 3º - Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras de construção do CRAS, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício N° 176/2013- GAB**

Açailândia/MA, 25 de outubro 2013.

**À sua Excelência, a Senhora**  
**Vereadora LENNILDA COSTA**  
**M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Açailândia – MA**  
**Nesta**

Senhora Presidenta e Dignos Pares,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Lei n.º 418/2013, de 25 de outubro de 2013, que “institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Açailândia e dá outras providências.”

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Santos*  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal

*Recebi em  
28/10/2013  
Lora*